



## MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação 013/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL torna público, para fins de cumprimento do artigo 75, § 3, da Lei 14.133/2021, a intenção de contratar e obter propostas adicionais para “Contratação de empresa para prestação do serviço de seguro total com assistência 24 horas em todo o território nacional do veículo oficial de propriedade da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, um Fiat/Pulse Drive 1.3 MT – 2023, Zero Km”.

Deverá ser orçado o seguro veicular total para o período de um ano, para o veículo pertencente ao Legislativo Municipal. O referido veículo trata-se do seguinte modelo: FIAT Pulse drive 1.3 mt – 2023, zero km, 04 portas, capacidade para 05 ocupantes, contendo os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com potência máxima igual a 98 CV, biocombustível (gasolina e/ou etanol), transmissão manual com 05 marchas à frente e 01 á ré, direção elétrica, contendo freio com sistema anti-bloqueio (ABS) nas quatro rodas, sistema de distribuição eletrônica de frenagem (ebd), airbags frontais (passageiro e motorista), alarme/sistema anti-furto (de série), controle de estabilidade, controle de tração, trava elétrica nas portas, desembaçador do vidro traseiro, contendo ar condicionado, na cor branca. contendo o seguinte número de chassi: 9BD363A1LPYZ87301.

A descrição detalhada do Objeto poderá ser visualizada através do Termo de Referência no Anexo I.

As propostas devem ser encaminhadas no prazo de até 03 dias úteis após publicação no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios (DOM), no endereço de e-mail: [compras@saobentodosul.sc.leg.br](mailto:compras@saobentodosul.sc.leg.br).

Quaisquer informações inerentes ao presente objeto poderão ser obtidas no Departamento de Materiais e Patrimônio da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, situada à Rua Vigando Kock, 69, Centro, das 08hrs às 17hrs, pelo telefone (47) 3633-4446 ou pelo e-mail: [compras@saobentodosul.sc.leg.br](mailto:compras@saobentodosul.sc.leg.br)

O prazo de vigência será de (12) meses, a contar da vigência do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

São Bento do Sul, 23 de maio 2023

Zuleica Voltolini  
Presidente da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR****I. DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Termo é a contratação de empresa para prestação do serviço de seguro total com assistência 24 horas em todo o território nacional do veículo oficial de propriedade da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, um **Fiat/Pulse Drive 1.3 MT – 2023, Zero Km**, conforme especificações e condições abaixo estabelecidas.

**II. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QNTD.
01	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PELO PERÍODO DE UM ANO, PARA O VEÍCULO PERTENCENTE AO LEGISLATIVO MUNICIPAL. O REFERIDO VEÍCULO TRATA-SE DO SEGUINTE MODELO: FIAT PULSE DRIVE 1.3 MT – 2023, ZERO KM, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES, CONTENDO OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM POTÊNCIA MÁXIMA IGUAL A 98 CV, BIOCOMBUSTÍVEL (GASOLINA E/OU ETANOL), TRANSMISSÃO MANUAL COM 05 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ, DIREÇÃO ELÉTRICA, CONTENDO FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (ABS) NAS QUATRO RODAS, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM (EBD), AIRBAGS FRONTAIS (PASSAGEIRO E MOTORISTA), ALARME/SISTEMA ANTI-FURTO (DE SÉRIE), CONTROLE DE ESTABILIDADE, CONTROLE DE TRAÇÃO, TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, CONTENDO AR CONDICIONADO, NA COR BRANCA. CONTENDO O SEGUINTE NÚMERO DE CHASSI: 9BD363A1LPYZ87301.	01 ano.

**2.1** Coberturas individuais;

- I. Colisão, incêndio, roubo e furto: no mínimo 100% da Tabela Fipe;
- II. RCF – Danos materiais: 250 mil reais;
- III. RCF – Danos corporais: 250 mil reais;



- IV. RCF – Danos morais/estéticos: 50 mil reais;
- V. APP – Morte: 10 mil reais por passageiro;
- VI. APP – invalidez: 10 mil reais por passageiro;
- VII. APP – despesas médico hospitalares: 10 mil por passageiro;
- VIII. Valor máximo a ser pago na franquia: 5 mil reais.

## 2.2 Clausulas e benefícios:

- I. Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis (completo);
- II. Carro extra por 30 dias;
- III. Autorização para até 05 motoristas, visto que se trata de órgão público onde o servidor concursado como motorista se encontra afastado e, posteriormente, após sua aposentadoria, o cargo será extinto desta Casa de Leis;
- IV. Cobertura em caso de pane seca;

## 2.3 Da assistência por parte da contratada:

- I. A contratada deverá prestar serviços de assistência **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana**, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque **ilimitado** em casos de pane ou acidentes;
- II. A assistência estender-se-á por até 600 km de distância do município de São Bento do Sul.

## III. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

### 3.1 Da necessidade da contratação:

Considerando que a contratação de seguro visa garantir a proteção do interesse da Câmara de Vereadores em relação ao veículo contra resultados negativos da ocorrência de



um furto ou de um acidente que avarie o bem, além de zelar pelo patrimônio público, conforme preconizado pelo princípio constitucional da eficiência;

Considerando que a presente contratação busca garantir a continuidade dos serviços relacionados ao transporte dos servidores, colaboradores e vereadores, bem como documentos internos e cargas, de forma a atender as necessidades desta Casa de Leis;

Considerando que a Lei Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não;

Justifica-se a aquisição supramencionada, respeitando os princípios que regem a administração pública.

### 3.2 Da dispensa de licitação:

A contratação em tela ocorrerá através da modalidade de dispensa de licitação em razão do valor praticado pelas companhias seguradoras, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

*Art. 75. É dispensável a licitação: (...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;*

Conforme análise prévia do presente processo, a contratação se enquadra dentro dos limites previstos no aludido artigo, em razão do valor mercadológico utilizado por companhias seguradoras para contratações semelhantes.

## IV. ÁREA REQUISITANTE

4.1 A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul.



## **V. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1** A forma e critério de julgamento utilizados no presente feito será através do menor preço apresentado nas propostas.

## **VI. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**6.1** Visando comprovar a idoneidade da empresa, a mesma deverá fornecer a apresentação regular das Certidões Negativas de Débitos Federal, Municipal, Estadual, FGTS e Trabalhista.

## **VII. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** O início da execução ocorrerá após a assinatura do contrato.

**7.2** Para liquidação e pagamento das verbas indenizatórias referente a sinistros, a Câmara concederá a empresa a ser contratada o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos exigidos pela contratada, os quais deverão estar expressamente discriminados nas apólices ou documentos a estas vinculados.

**7.3** No caso de rescisão contratual, a empresa a ser contratada devolverá à Câmara o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**7.4** Na ocorrência de qualquer sinistro coberto pelo seguro a ser contratado, a seguradora será acionada para as providências necessárias ao cumprimento dos serviços contratados, com assistência 24 horas em todo território nacional.

## **VIII. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**8.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do artigo 117 e incisos da Lei 14.133/21.



**8.2** A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no presente Termo de Referência.

**8.3** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.4** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.5** A contratada deverá manter preposto aceito pelo Legislativo, para representá-la na execução do contrato.

**8.6** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, seguindo os parâmetros dispostos na Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º.

**8.7** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**8.8** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.9** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**8.10** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**8.11** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

## **IX. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**



**9.1** O prazo de vigência será de (12) meses, a contar da vigência do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

## **X. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

### **10.1** Obrigações da Contratada:

- I. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- III. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Legislativo ou a terceiros;
- V. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;
- VII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- VIII. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- IX. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;



- X. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- XI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato/apólice;
- XII. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do fiscal de contrato da Câmara, com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- XIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto;

**10.2. Obrigações da Contratante:**

- I. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IV. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada





- VII. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- VIII. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- IX. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- XI. Comunicar à contratada a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;
- XII. Providenciar o registro de ocorrência junto aos órgãos competentes de trânsito, em casos de sinistros;
- XIII. Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, dos veículos segurados;
- XIV. Tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance para proteger os veículos sinistrados, evitando, com isso, o aumento dos prejuízos;
- XV. Comunicar à contratada quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência das apólices com referência aos veículos segurados.

## **XI. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto desta contratação, será realizado uma única vez, viabilizando a contratação pelo período de 12 meses, efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**11.2** Identificadas pela contratante quaisquer divergências entre o boleto bancário e a proposta, aquele será devolvido à contratada para que sejam feitas as devidas correções, sendo que o prazo estipulado no item acima somente passará a ser contado a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanados os vícios.



**11.3** No valor cobrado deverão estar inclusos o custo de emissão da apólice, despesas com impostos e demais encargos incidentes, inclusive IOF – Imposto sobre Operações Financeiras.

## **XII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** Órgão 01 – Câmara de Vereadores / Ação 2001 / Referência 1247 / modalidade de aplicação 33390390000000000000 – 69 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas – Seguros em Geral.

## **XIII. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO**

**13.1** Não será admitida a subcontratação do objeto a terceiros, podendo acarretar penalidades previstas em Lei para a CONTRATADA.

## **XIV. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**14.1** O prazo de vigência do contrato terá a mesma vigência da apólice de seguro, ou seja, 12 (doze) meses.

**OBS:** As propostas devem ser encaminhadas no prazo de até 03 dias úteis após publicação no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios (DOM), no endereço de e-mail: [compras@saobentodosul.sc.leg.br](mailto:compras@saobentodosul.sc.leg.br).

Quaisquer informações inerentes ao presente objeto poderão ser obtidas no Departamento de Materiais e Patrimônio da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, situada à Rua Vigando Kock, 69, Centro, das 08hrs às 17hrs, pelo telefone (47) 3633-4446 ou pelo e-mail: [compras@saobentodosul.sc.leg.br](mailto:compras@saobentodosul.sc.leg.br).

MARCIO FABIANO STIZ  
Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônios  
Câmara Municipal de São Bento do Sul